



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

1

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, de 08 de fevereiro de 2021.

Regulamenta o meio oficial de publicação regional dos atos administrativos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Grão Mogol/MG, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação regional dos atos administrativos do Município referentes às publicações de convocações de Assembleias, extratos de publicações de editais de licitação, atas, contratos, distratos, avisos, comunicados, notificações, penalizações, embasados na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019.

§1º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§2º. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§3º. Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

2

§5º. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º. Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único: Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I – publicações de convocações de Assembléias;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros; e
- VII – avisos de editais, comunicados, notificações, penalizações, embasados na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019.

Parágrafo Único: Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º. É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

3

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único: Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º. As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelo Município;

Art. 9º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10º. Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na AMM nº 01/2009.

Art. 11. Este Decreto retroage seus efeitos a 01º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Grão Mogol, 08 de fevereiro de 2021.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal